



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.251, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.983.

Altera a legislação da Contribuição de
Melhoria do Município de Assis.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio,
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Artigo 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computados as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo de obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 4º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área ou a testada do imóvel beneficiado.

Artigo 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito à vista ou parceladamente com vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma ou outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária.

Artigo 6º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

I - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

II - à correção monetária do débito calculada mediante a

VPS



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Lei nº 2.251/83 02.

.....
aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários; e

III - à cobrança de juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal deverá, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Ficam revogados os artigos 251 e 252, da Lei nº 1961, de 28.12.77; e as Leis nºs. 2196, de 30.12.82 e 2212, de 15.07.83.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 1.984.

Prefeitura Municipal de Assis, Em 28 de Dezembro de 1.983.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 28 de dezembro de 1.983.


EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração